



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 03/06/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 20/2025

Aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Guilherme Koerich, Uander Chaves Fernandes, Sandra Spautz Grannemann, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, a secretária Eliandra dos Santos, Bernardo Vieira Gall e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 125/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CARLOS RENAUX x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

1.1 ANTHONY JOSÉ LIMA GUERREIRO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado à pena de 15 (quinze) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258, do CBJD.

2 – PROCESSO 126/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: JUVENTUS x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

2.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 34, do REC.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, face a reincidência (inclusive específica), condenar a E.P.D. à multa de R\$700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 191 e § 2º, do CBJD, com a suspensão do presidente enquanto não cumprida a obrigação.

2.2 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, face à reincidência, condenar a E.P.D. a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 191 e § 2º, do CBJD, com a suspensão do presidente enquanto não cumprida a obrigação. Divergindo o auditor Uander que aplicava R\$700,00 (setecentos reais) de multa.

3 – PROCESSO 127/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: MARCÍLIO DIAS x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3.1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191 CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, ante a reincidência, penalizar a E.P.D. a multa de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 191 e § 2º, do CBJD, com a suspensão do presidente enquanto não cumprida a obrigação. Divergindo o presidente, que penalizava a E.P.D. a R\$ 900,00 (novecentos reais). Atuou na defesa da E.P.D. o Dr. Mateus Smaniotto.

4 – PROCESSO 128/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: : BRUSQUE x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

4.1 CHRISTIAN COELHO MOREIRA
15/02/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, inciso I e 258 B, §2º (CONCURSO MATERIAL)

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o atleta a pena de suspensão de 06 (seis) partidas com base no artigo 254-A do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão, também por maioria, em relação ao artigo 258-B, condenar o atleta a 02 (duas) partidas de suspensão aplicando o artigo 182 do CBJD, reduzindo a 01 (uma) partida de suspensão, em concurso material, resultando na pena final de 04 (quatro) partidas de suspensão. Divergindo o presidente, que penalizava o atleta em concurso material a 04 (quatro) partidas de suspensão no artigo 254-A do CBJD e 01 (uma) partida de suspensão no 258-B do CBJD aplicando a redutora, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do atleta Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

Requerida a lavratura de acordão, pelo defensor do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

5 – PROCESSO 129/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CONCÓRDIA x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

5.1 VITOR EDUARDO MARCOLINA
06/01/2011 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, reenquadrar a denúncia para o artigo 250 do CBJD e condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo o auditor Uander, que absolvía o denunciado. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Matheus Smaniotto.

6 – PROCESSO 130/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: AVAI x BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

6.1 ANDREONI REIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, § 1º do CBJD/2009

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, desclassificar a conduta do artigo 243-F e requalificar para o artigo 258 do CBJD, condenando o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, a ser cumprida conforme o artigo 171, §1º do CBJD. Divergindo o auditor Uander que mantinha o enquadramento inicial e condenava o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, e o presidente, que também requalificava, aplicando a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

Prestou depoimento o denunciado Andreoni Reis, atuou na defesa do atleta Dr. Lucas Queiroz Fernandes.

7 – PROCESSO 133/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: BRUSQUE x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

7.1 MIGUEL DA ROCHA ALVES
19/03/2009 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do atleta Dr. Lucas Queiroz Fernandes

7.2 HIAGO GIARETON MORGAN
20/03/2008 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, absolvendo da conduta no artigo 258, condenar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 243-F, aplicando a redutora do artigo 182, todos do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

7.3 FABIANO GELMON PEDRA HUME

DENUNCIA: Arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, ante a reincidência, condenar o denunciado, a 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, e pena de multa de R\$ 1000,00 (um mil reais,) com fulcro no artigo 243-F, absolvendo do enquadramento no artigo 258 do CBJD.

8 – PROCESSO 135/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: JOINVILLE x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

8.1 EDUARDO FELIPPI PUERAR
31/10/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (uma) partida de suspensão.

8.2 : FERNANDO PASSOS MOURA

DENUNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (uma) partida de suspensão quanto ao xingamento, com a mesma pena quanto ao chute na porta, em concurso material, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.


ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da Sessão